



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.938/2017

De 29 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS COM O MERCADO MODELO JUVINO LILIOSO E CENTRO COMERCIAL DARCÍLIO WANDERLEY, LOCALIZADOS EM PATOS-PB, EM BENFEITORIAS AOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mínimo 50% de todo o valor arrecadado com taxas e contribuições provenientes do Mercado Modelo Juvino Lilioso e Centro Comercial Darcílio Wanderley, deverá ser, obrigatoriamente, revertido em benefícios aos mesmos.

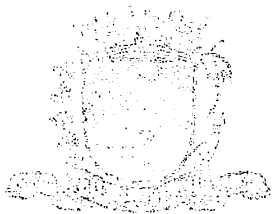
Art. 2º - Tais valores deverão ser aplicados em melhorias estruturais; reparos; infraestrutura; pintura; manutenção de banheiros e galerias; consertos e em demais benfeitorias que deverão beneficiar diretamente os comerciantes e consumidores do Mercado Modelo Juvino Lilioso e Centro Comercial Darcílio Wanderley.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 29 de dezembro de 2017.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

13 de dezembro de 2017.

LEI Nº 1.000/17

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS COM O MÉRITO DO MODELO LÚCIO LUIZO E CENTRO COMERCIAL DUCILIO WANDERLEY LOCALIZADOS EM PATOS EM BENEFÍCIO DAS MESMAS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, faz

saber por a Câmara Municipal de Patos aprovar e em anexo a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Patos, a reversão de todo o valor arrecadado com taxas e contribuições provenientes do Modelo Lúcio Luizo e Centro Comercial Ducilio Wanderley, deverá ser obrigatoriamente revertido em benefício das mesmas.

Art. 2º - Tais valores deverão ser aplicados em melhorias estruturais, reparos, manutenção, pintura, manutenção de banheiros e galerias, consertos e em demais melhorias que deverão beneficiar diretamente os comerciantes e consumidores do Modelo Lúcio Luizo e Centro Comercial Ducilio Wanderley.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publiquei esta Lei no Diário Oficial do Município de Patos, Estado da Paraíba,

em 13 de dezembro de 2017.

Lucio Luiz de Azevedo
Prefeito Municipal